

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.
ATA DE JULGAMENTO DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017
PROCESSO Nº 27.248/2017

Na data de 19 de setembro de 2017, às 09h:00, reuniu-se na Sala de Reuniões do Palácio São José, Prefeitura de Paranaguá, sito na Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro Histórico, a Comissão Permanente de Licitação designada pelo Decreto nº 191/2017, com a seguinte composição: Presidente da Comissão Permanente de Licitação – SHEILA DA ROSA MARIA, Membros da Comissão Permanente de Licitação: ANDRÉ LUIZ DA SILVA; CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO; FILIPE ALMEIDA DOMINGUES e FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO; com a finalidade de proceder ao julgamento dos documentos de habilitação das licitantes que participam da disputa referente à Concorrência Pública n. 002/2017, que tem por objeto a **“Contratação de empresa para a manutenção da iluminação pública, no perímetro urbano e rural, em praças, parques, jardinetes, ruas, avenidas, travessas, alamedas e ilhas, com fornecimento e aplicação de materiais, equipamentos e veículos necessários”**. Relativamente à habilitação, o Edital de Licitação estabelece em seu item 7, as condições para habilitação no certame, a saber: **“7.1. Relação de Documentos: A) A documentação relativa à habilitação jurídica deverá ser composta por: I – Sociedades Comerciais em Geral: contrato social em vigor e última alteração, se houver, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado, preferencialmente apresentadas na forma da Lei n.º 10.406, de 10-01-2002. a) A apresentação de todas as alterações contratuais poderá ser substituída pela apresentação do contrato social consolidado e todas as alterações posteriores II – Sociedades Anônimas: ata da Assembléia-Geral que aprovou o estatuto social em vigor e a ata da Assembléia-Geral que elegeu seus administradores, comprovadas por meio de publicação legal, preferencialmente apresentadas na forma da Lei n. 10.406, de 10-1-2002. III – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. a) no que couber, os documentos referidos nos incisos I e II deste subitem poderão ser substituídos por “Certidão Simplificada”, emitida pela Junta Comercial do Estado, da sede da empresa, devidamente atualizada, preferencialmente apresentada na forma de Lei n. 10.406, de 10-1-2002; b) na apresentação do estatuto ou contrato social em vigor e na última alteração, se houver, deverá constar além da denominação social, a identificação do ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto licitado; B) A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista deverá ser composta por: I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o enquadramento; II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei; IV - prova de**



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.
ATA DE JULGAMENTO DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017

PROCESSO Nº 27.248/2017

regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, alterada pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011 – DOU de -08/07/2011. VI - Declaração do representante legal da empresa de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da administração direta ou indireta, inclusive fundações nos níveis Federal, Estadual ou Municipal e nem está suspensa do direito de licitar por qualquer órgão da administração direta ou indireta, inclusive fundações a nível do Município de Paranaguá; VII - As certidões comprobatórias de regularidade junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União), que eventualmente sejam obtidas via internet, estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Recebimento, Abertura de Propostas e Habilitação Preliminar, em diligência junto aos órgãos oficiais expedidores. VIII - Sendo a licitante empresa ou sociedade estrangeira com sede no país, deverá apresentar decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. IX - Toda a documentação apresentada deverá estar em pleno vigor. Documentos expedidos por órgãos oficiais omissos quanto ao prazo de validade serão aceitos por 02 (dois) meses contados a partir da sua expedição. X - Serão aceitas fotocópias dos documentos exigidos, desde que devidamente autenticadas por oficial público, ou por Membro da Comissão mediante cotejo da cópia com o original, no momento da abertura da licitação. XI - Não será admitida, sob hipótese alguma a participação de empresa (s): a) Que for declarada inidônea para licitar junto a qualquer Órgão da Administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal; b) Que tiver falência ou concordata decretada judicialmente. c) Em consórcio; d) Com seu cadastro suspenso ou cancelado e/ou que tenham sido declaradas impedidas de se cadastrar, licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Paranaguá, Enquanto durar o impedimento. XII - Caso a proponente encaminhe um representante na ocasião da abertura dos envelopes, este deverá estar munido de credencial para participar da licitação conforme modelo anexo, e documentação comprobatória de que o mandante detém poderes para assim proceder. C) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira deverá ser composta por: I. Certidão Negativa de falência e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor do domicílio da Pessoa Jurídica, deverão estar no prazo de validade neles consignados. Na falta de informação serão considerados válidos 60(sessenta) dias contados da emissão. As exceções serão avaliadas quando for anexada legislação para o respectivo documento. II. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social da empresa Licitante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.
ATA DE JULGAMENTO DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017

PROCESSO Nº 27.248/2017

na junta comercial ou cartório (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta comercial) fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta. III. Por "Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei", considere-se o seguinte: a) no caso das sociedades por ações, deverá ser apresentado o balanço patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal nº 6.404/76; b) no caso das demais sociedades comerciais, deverá ser apresentado o balanço patrimonial transcrito no "Livro Diário" da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos; c) no caso das empresas que utilizam a Escrituração Contábil Digital (ECD), abrangidas pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverão apresentar o Balanço Patrimonial, do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento, e Recibo de entrega de livro digital junto à Receita Federal; d) no caso das empresas recém-constituídas, que não tenham encerrado o exercício financeiro, cujo balanço ainda não seja exigível, deverão apresentar Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado, contendo assinatura do representante legal da empresa e do contador. IV. A comprovação da boa situação financeira da empresa Licitante será baseada no cálculo (que deverá ser apresentado pela licitante, assinado pelo seu contador), será demonstrada pela obtenção dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Grau de Endividamento (GE), conforme modelo do Anexo X, resultante da aplicação da fórmula estabelecida abaixo: $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ $LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}$ $GE = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante Ativo Total}}$ V. A proponente deverá comprovar, por meio do modelo Anexo X, sua capacidade financeira mediante a apresentação dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral(LG) e Grau de Endividamento (GE), cujos valores limites são os a seguir estabelecidos: (LC) Valor Mínimo (LG) Valor Mínimo (GE) Valor Máximo 1,0 (um vírgula zero) 1,0 (um vírgula zero) 0,5 (zero vírgula cinquenta) VI. As empresas Licitantes com menos de 01 (um) exercício financeiro de atividade, devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso. VII. O Balanço Patrimonial apresentado deverá corresponder ao último exercício financeiro. VIII. A licitante deverá comprovar capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para fins de habilitação, conforme previsto no § 3º do art. 31 da Lei 8.666/93. IX. A comprovação do capital social deverá ser através da Certidão Simplificada da

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

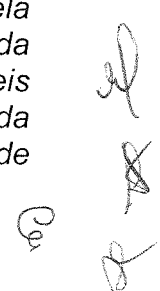
ATA DE JULGAMENTO DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017

PROCESSO Nº 27.248/2017

Junta Comercial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei. D) A documentação relativa à qualificação técnica deverá ser composta por: I - registro ou inscrição na entidade profissional competente, CREA; II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e a indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; Para o Cumprimento do inciso II, deverá ser apresentada a seguinte documentação.

a) Nomeação de 1 (um) responsável técnico (engenheiro eletricista) a ser designado como Coordenador para a execução da obra, e (1) um engenheiro ou técnico de segurança do trabalho; b) O responsável técnico nomeado como coordenador deverá apresentar prova de que tenha executado pelo menos uma obra com as seguintes características técnicas, consideradas como parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação: - Georeferenciamento de postes ou dispositivos de iluminação pública; e, - Manutenção em sistemas de iluminação pública. Obs.: Considera-se similar execução de obras de iluminação pública com número igual ou superior a 50% ao objeto a ser contratado. c) A comprovação do vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou de atestado técnico da empresa, devidamente registrado no CREA da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional. A contratação dos citados profissionais será efetivada em data não posterior a do início efetivo da obra. d) A empresa licitante deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA, sendo inválido o documento que não apresentar rigorosamente a situação cadastral atualizada da empresa, conforme o artigo 2ª parágrafo 1º alínea c da Resolução nº 266/79 do CONFEA; as empresas com sede em outros estados deverão apresentar a certidão acima com visto para participação em licitações conforme o artigo 1º inciso II da Resolução nº 413/97 do CONFEA, na qual conste o engenheiro responsável técnico designado como Coordenador para a obra em questão, dentro do prazo legal de sua vigência. e) O mesmo profissional, exceto o responsável pelo acompanhamento da obra, (engenheiro coordenador), desde que habilitado, poderá ser nomeado para mais de uma responsabilidade. f) Compromisso de participação do pessoal técnico acima, no qual os profissionais indicados pela proponente declarem que participarão, permanentemente, a serviço da empresa, da obra objeto desta licitação, devendo os mesmos estar disponíveis e a pronto atendimento quando solicitados, a pedido da fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos. Se houver alteração no quadro de



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

ATA DE JULGAMENTO DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017

PROCESSO Nº 27.248/2017

responsabilidade técnica da empresa, os substitutos deverão possuir o acervo mínimo exigido na licitação e aceito pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, sob pena de inabilitação ou rescisão contratual. g) As licitantes que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente inscritas no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA do Estado do Paraná, bem como, os profissionais nomeados da empresa vencedora, que forem domiciliados em outra jurisdição, quando da execução da obra, em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 5.194 de 24.12.66, em consonância com o art. 1º da Resolução n.º 413 de 27.06.97 do CONFEA; h) Declaração de que não possui em seu quadro funcional mão-de-obra direta ou indireta de menores de dezoito (18) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utilize, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de dezesseis (16) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze (14) anos, conforme determinação Constitucional e Lei 9.854/99; i) Declaração expressa, sob as penas da lei, que disporá de todos os recursos de mão-de-obra, insumos, equipamentos e ferramentas necessários à completa execução do objeto da presente licitação. j) Cadastro da empresa em concessionária de distribuição, em manutenção ou construção de redes de iluminação pública ou rede de distribuição de energia, ou ainda, declaração da empresa para cadastramento futuro em concessionária local. O cadastramento será efetivado em data não posterior a do início efetivo da obra. l) Apresentação de atestado de visita técnica, a qual deverá ser agendada junto à Secretaria de Serviços Urbanos até 05(cinco) dias anteriores à abertura do certame, através do telefone (41) 3420-2920 ou (41)34202982. 7.2. Observações: a) Toda a documentação apresentada deverá estar em pleno vigor. Documentos omissos quanto ao prazo de validade, exceto atestados e acervos, serão aceitos apenas com dois (02) meses contado a partir da data da sua expedição. b) Serão aceitas fotocópias dos documentos exigidos, desde que devidamente autenticadas por oficial público, ou por Membro da Comissão mediante cotejo da cópia com o original, no momento da abertura da licitação. c) As certidões comprobatórias de regularidade junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União), eventualmente obtida via internet, somente serão aceitas como documentações hábeis mediante verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão Permanente de Licitação, em diligência junto aos órgãos oficiais expedidores. d) A falta de qualquer um dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital, implicará na inabilitação da licitante. e) Caso a proponente encaminhe um representante na ocasião da abertura dos envelopes, este deverá estar munido de credencial para participar da licitação. f) Não será admitida, sob hipótese alguma a participação de empresas em consórcios". Da análise dos documentos apresentado pelas licitantes para fins de habilitação, fls. 884/1.420, depreende-se que: **1. OCLE Engenharia Elétrica Ltda. (fls. 884/954):** Relativamente à qualificação técnica, o Edital da Concorrência

af
A

e
d

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.
ATA DE JULGAMENTO DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017

PROCESSO Nº 27.248/2017

Pública n. 02/2017 estabelece no inciso II da alínea D, que a *“comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazo com o objeto da licitação”*, deverá se dar mediante a *“nomeação de 1 (um) responsável técnico (engenheiro electricista) a ser designado como Coordenador para a execução da obra com as seguintes características técnicas, consideradas como parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação: - Geo-referenciamento de postes ou dispositivos de iluminação pública; e, - manutenção em sistemas de iluminação pública”*. Considera-se similar execução de obras de iluminação pública com número igual ou superior a 50% só objeto a ser contratado. Da análise dos documentos apresentados pela licitante, a mesma não apresentou atestado de capacidade técnica do Engenheiro nomeado como coordenador, Sr. Aparecido Celso Hiroshi Tsukamoto, conforme previsto no item “D” subitem “b” do Edital de Licitação. A licitação é para a manutenção e geo-referenciamento de 15.622 pontos de iluminação pública. O somatório de todos os atestados da empresa teria que comprovar a execução de 50% dessa quantidade. Entretanto, a licitante apresentou apenas atestado de manutenção da iluminação pública e não de geo-referenciamento, conforme revisto no Edital. Do exposto, a Comissão Permanente de Licitação delibera, por unanimidade, com fundamento no no item “D” subitem “b” do Edital de Licitação, cumulado com a alínea “d” do subitem 7.2 da mesma norma, **pela inabilitação** da licitante **OCLE Engenharia Elétrica Ltda.** do certame. Ficam prejudicados os demais questionamentos. **2. Contrel Construções Ltda. (fls. 956/1.049):** Relativamente à qualificação econômico-financeira, a licitante apresentou documento denominado “Análise Econômico Financeira”, assinado pelo responsável pela empresa e pelo contador, com mais informações e índices econômico-financeiros que aqueles exigidos no Edital. O Grau de Endividamento foi demonstrado em “Participação de Terceiros”, embora a nomenclatura seja diferente, a metodologia de cálculo é exatamente a mesma que o edital pede para o Grau de Endividamento, sendo o resultado do cálculo igual a 0,20, o que atende as disposições do Edital, quanto aos requisitos de qualificação econômico-financeira. O Edital de Licitação não exige demonstração específica do “Fluxo de Caixa” e do “DLPA”, visto que não prejudicam a análise econômico-financeira da licitante. Por sua vez, quanto à qualificação técnica, o Edital da Concorrência Pública n. 02/2017 estabelece no inciso II da alínea D, que a *“comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazo com o objeto da licitação”*, deverá se dar mediante a *“nomeação de **1 (um) responsável técnico** (engenheiro electricista) **a ser designado como Coordenador** para a execução da obra com as seguintes características técnicas, consideradas como parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação: - Geo-referenciamento de postes ou dispositivos de iluminação pública; e, - manutenção em sistemas de iluminação pública”*. Considera-se similar execução de obras de iluminação pública com número

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.
ATA DE JULGAMENTO DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017

PROCESSO Nº 27.248/2017

igual ou superior a 50% só objeto a ser contratado. A licitante, por sua vez, apresentou **dois engenheiros coordenadores, conforme se vê do documento de fl. 998, um deles sem acervo técnico conforme previsto no item "D" subitem "b" do Edital de Licitação, qual seja, o Engenheiro Hélio Walter Yamaguti.** Desta feita, a Comissão Permanente de Licitação delibera, por unanimidade, que a habilitação da licitante **Contrel Construções Ltda.** fica condicionada à indicação do Engenheiro Dionésio Tadeu Naressi para figurar como Coordenador da obra, uma vez que a licitante atendeu aos demais requisitos exigidos pelo Edital de Licitação para fins de habilitação. Não há necessidade de apresentação de carteira de trabalho na habilitação. Ficam prejudicados os demais questionamentos. **3. Engeluz Iluminação e Eletricidade Ltda. (fls. 1.051/1.159):** Relativamente à qualificação técnica, o Edital da Concorrência Pública n. 02/2017 estabelece no inciso II da alínea D, que a *"comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazo com o objeto da licitação"*, deverá se dar mediante a *"nomeação de 1 (um) responsável técnico (engenheiro eletricista) a ser designado como Coordenador para a execução da obra com as seguintes características técnicas, consideradas como parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação: - Geo-referenciamento de postes ou dispositivos de iluminação pública; e, - manutenção em sistemas de iluminação pública"*. Considera-se similar execução de obras de iluminação pública com número igual ou superior a 50% só objeto a ser contratado. Da análise dos documentos apresentados pela licitante, a mesma não apresentou atestado de capacidade técnica do Engenheiro nomeado como coordenador, Sr. Renan Rawlyk, conforme previsto no item "D" subitem "b" do Edital de Licitação. A licitação é para a manutenção e geo-referenciamento de 15.622 pontos de iluminação pública. O somatório de todos os atestados da empresa teria que comprovar a execução de 50% dessa quantidade. Entretanto, a licitante não apresentou atestado de manutenção da iluminação pública e de geo-referenciamento, conforme revisto no Edital. Do exposto, a Comissão Permanente de Licitação delibera, por unanimidade, com fundamento no item "D" subitem "b" do Edital de Licitação, cumulado com a alínea "d" do subitem 7.2 da mesma norma, pela **inabilitação** da licitante **Engeluz Iluminação e Eletricidade Ltda.** do certame. Ficam prejudicados os demais questionamentos. **4. Engeklan Empreendimentos EIRELI (fls. 1.160/1.258):** A referida licitante apresentou os documentos exigidos pelo item 7 do Edital de Concorrência Pública n. 02/2017, para fins de habilitação, conforme se vê dos documentos acostados às fls. 1.160/1.258, razão pela qual a Comissão Permanente de Licitação delibera, por unanimidade, pela sua habilitação para o certame. Ficam prejudicados os demais questionamentos. **5. Construcel Construções de Obras Elétricas Ltda.: (fls. 1.259/1.350):** A referida licitante apresentou os documentos exigidos pelo item 7 do Edital de Concorrência Pública n. 02/2017, para fins de habilitação, conforme se vê dos documentos acostados às fls. 1.259/1.350, razão pela qual a Comissão



6

uf

A

de

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.
ATA DE JULGAMENTO DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017

PROCESSO Nº 27.248/2017

Permanente de Licitação delibera, por unanimidade, pela sua habilitação para o certame. Ficam prejudicados os demais questionamentos. **6. Quark Engenharia Ltda.:** O Edital de Licitação estabelece, para fins de qualificação econômico-financeira, nas alíneas “b” e “j”, do item “C”, balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social da empresa licitante e, capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. O capital social constante da Certidão Simplificada com data de 05.07.2017, acostada à fl. 1.360, de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), alterado no contrato social na data de 25.08.2016, difere do comprovado no Balanço Patrimonial do exercício encerrado em 31.12.2016. Considerando que a data da alteração do Capital Social foi antes do término do exercício no qual o Balanço Patrimonial foi elaborado, inquestionável que a alteração deveria estar registrada no Balanço. A alteração do Capital Social é justificada com o devido registro contábil, evidenciado no Balanço Patrimonial, que tem por finalidade, apresentar a posição contábil, financeira e econômica da empresa. Considerando ainda, que o Capital Social antes da alteração, aquele informado no Balanço Patrimonial é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a empresa não atende ao exigido nas alíneas “b” e “j”, do item “C” do Edital de Licitação. Desta feita, a Comissão Permanente de Licitação delibera, por unanimidade, pela **inabilitação** da licitante da disputa, com fundamento nas alíneas “b” e “j”, do item “C” do Edital de Licitação, cumulado com a alínea “d” do subitem 7.2 da mesma norma. Ficam prejudicados os demais questionamentos. A presente decisão será publicada na forma prevista em lei. Nada mais.

Paranaguá, 19 de setembro de 2017.


SHEILA DA ROSA MARIA


Presidente da C.P.L.


ANDRÉ LUIZ DA SILVA

Membro da C.P.L.


CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO
Membro da C.P.L.


FILIPE ALMEIDA DOMINGUES
Membro da C.P.L.


FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO
Membro da C.P.L.